



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048/2.009

De 16 de dezembro de 2.009

DISPÕE SOBRE A *REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO DE GUIRATINGA.*

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN, Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS FINS, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. - Esta lei reformula o Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais do Ensino Público de Guiratinga, tendo por finalidade organizá-lo, estruturá-lo e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seus profissionais de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a lei nº 9394/96, com a Lei nº 11.738 e com a lei complementar nº 01/90.

Artigo 2º. - Para os efeitos desta lei entende-se por Profissionais do Ensino Público Municipal o conjunto de professores especialistas que desempenham atividades docentes ou de administração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento ou direção das unidades escolares e órgãos afins; aqueles que desempenham atividades de escrituração, multi-meios, nutrição, manutenção de infra-estrutura, segurança do próprio escolar ou órgão central da educação e transporte de alunos e outros na esfera de competência municipal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração em primeiro de janeiro de cada ano.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO COMO PROFISSÃO



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 3º. - Além dos direitos garantidos constitucionalmente, nesta lei, são direitos do Magistério:

I - Remuneração condigna, assim entendida, aquela não inferior à fixada para outros cargos de cujos ocupantes se exija, em iguais condições, nível de formação igual ou análogo.

II - Pontualidade no pagamento da remuneração de acordo com a LOM - Lei Orgânica Municipal, e artigo 70 da Lei Complementar 01/1990.

III - Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

IV - Participação na elaboração do planejamento, programas e currículos de suas Escolas.

V - Ter a seu alcance informações educacionais: *biblioteca, material didático pedagógico, instrumento de trabalho*, bem como de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

VI - Extensão e aprofundamento de conhecimentos, através de cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização, simpósio seminários, pós-graduação, encontros e outros.

VII - Dispor no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência suas funções.

VIII - Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum.

IX - Ter acesso a recursos para a publicação de trabalho e livros didáticos e técnicos científicos.

X - Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 5º, inciso V.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Artigo 4º. - A Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guiratinga é constituída de *duas categorias*:



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I - Professor - composta das funções inerentes às atividades de docência.

II - Apoio Administrativo Educacional – composta de atividades inerentes *escrituração, auxiliares do desenvolvimento infantil, nutrição, multi-meios, infra-estrutura, transporte, segurança e outros* que atuem necessariamente dentro da Educação.

Parágrafo Único - Os especialistas desempenharão as atividades de suporte pedagógico e administrativo e continuarão vinculados à Categoria de Professor até que entre em vacância;

Artigo 5º. - O Magistério Público Municipal será composto por 04 (quatro) *funções de dedicação exclusiva*:

I - Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a. representar a escola, responsabilizando-se por todos os atos autorizativos do seu funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, dentre outros;
- b. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- c. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- e. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- f. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- g. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo e financeiras desenvolvidas na escola;
- i. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ao alcance das metas estabelecidas;

- j. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II - Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

- a. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- b. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- c. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- d. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- e. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- f. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- g. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- h. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- i. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- j. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- k. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- l. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- m. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- n. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
- o. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
 - p. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
 - q. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

III - Assessor pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

- a. fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;
- b. assessorar técnica e administrativamente as secretarias municipais de educação, nos termos de convênio;
- c. orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas;
- d. assessorar as escolas do Sistema Municipal de Ensino quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
- e. orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;
- f. aprovar os documentos mencionados no caput quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);
- g. monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
- h. manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
- i. emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;
- j. subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;
 - k. dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolar, no âmbito da sua competência;
 - l. encaminhar para a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnico, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;
 - m. articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONGs;
 - n. expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
 - o. cancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;
 - p. elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;
 - q. orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
 - r. monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
 - s. participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.

IV - Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a. responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- execução;
- b. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
 - c. participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
 - d. atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
 - e. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
 - f. atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
 - g. preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
 - h. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
 - i. elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
 - j. cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
 - k. assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;
 - l. facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
 - m. redigir as correspondências oficiais da escola;
 - n. dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
 - o. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
 - p. tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

pertinentes ao estabelecimento;

- q. fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;
- r. tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1º. O exercício e a gratificação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas neste artigo é privativa ao servidor de carreira efetivo atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os profissionais que exercerem as atividades de coordenação, assessoramento pedagógico e administrativo, bem como, de direção nas unidades escolares serão vinculados às suas respectivas Categorias.

§ 3º - As gratificações das funções de dedicação exclusiva, especificamente de Diretor e Coordenador Escolar, serão correspondente a 40% da Classe A do Nível II.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 6º. - A Movimentação Funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á:

- I - por Progressão Funcional;
- II - por Promoção de Nível

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 7º. - Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de uma classe para outra, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observados o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º as demais normas da avaliação processual referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 4º - As classes estão designadas por letras maiúsculas em ordem alfabética de "A" a "J", que constituem a *linha vertical de progresso*.

§ 5º - A progressão de que este artigo terá seu efeito financeiro contado a partir da data que se completar o interstício de tempo para a mudança de classe, ou ato da nomeação.

§ 6º - Os coeficientes para os aumentos a cada três anos de uma classe para outra subseqüentes estão estabelecidos de acordo a Linha Vertical da seguinte forma:

I – Categoria Professor;

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,90
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,95
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	2,00
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,05
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,10
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,15
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,20
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,26
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,33
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,40

II – Categoria Apoio Administrativo;

NÍVEL I		NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV	
CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE	CLASSE	INDICE
A	1,00	A	1,50	A	1,70	A	1,85
B	1,05	B	1,55	B	1,75	B	1,90
C	1,10	C	1,60	C	1,80	C	1,95
D	1,15	D	1,65	D	1,85	D	2,00
E	1,20	E	1,70	E	1,90	E	2,05
F	1,25	F	1,75	F	1,95	F	2,10
G	1,30	G	1,80	G	2,00	G	2,15
H	1,36	H	1,86	H	2,06	H	2,21
I	1,43	I	1,93	I	2,13	I	2,28
J	1,50	J	2,00	J	2,20	J	2,35

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR NÍVEL

Artigo 8º. - A promoção do Profissional da Educação Básica de um para outro nível imediatamente superior ao que ocupa, na mesma série de níveis dar-se-á, em virtude de nova habilitação específica, alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada mediante a apresentação de um requerimento ao órgão competente.

§ 1º - Atendidos os requisitos legais e regulamentares, o acesso ao novo nível será



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

concedido pela administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no órgão competente.

§ 2º - Cada nível desdobra-se em classes indicados por letras de “A” a “J” que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para outro subsequente estão estabelecidos de acordo a linha Horizontal da seguinte forma:

I – Categoria Professor;

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,5	1,7	1,9

II – Categoria Apoio Administrativo;

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1,00	1,5	1,7	1,85

§ 4º - O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível determinados pelo edital do Concurso Público.

Artigo 9º. - Os níveis do Professor serão estruturados segundo os graus de formação exigidos com as seguintes correlações:

I - Nível I – Habilitação de Nível Médio - Magistério.

II - Nível II – Habilitação Específica de grau Superior no nível de graduação correspondente a licenciatura plena.

III - Nível III - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Nível IV - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado e/ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 1º - O Professor correspondente aos níveis acima serão remunerados através de tabela específica constante do Anexo I, tendo como piso salarial R\$ 756,48 referente ao Magistério com a carga horária de 30 horas semanais, conforme o que prescreve a Lei nº 11.738 de 06 de julho de 2008.

§ 2º - São atribuições específicas do Professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV - desenvolver a regência efetiva;
- V - controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI - executar tarefa de recuperação de alunos;
- VII - participar de reunião de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisa educacional;
- IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
- XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar..

Artigo 10 - Os níveis do Apoio Administrativo Educacional serão estruturados segundo os graus de formação exigidos com as seguintes correlações:

I - Nível I - Habilitação específica a nível de Ensino Fundamental.

II - Nível II - Habilitação Específica a Nível de Ensino Médio.

III - Nível III - Habilitação Específica a Nível Superior no nível de graduação correspondente a licenciatura plena.

IV - Nível IV - Habilitação Específica a Nível Superior no nível de graduação correspondente a licenciatura plena e especialização.

§ 1º - O Apoio Administrativo Educacional correspondente aos níveis acima serão remunerados através de tabela específica constante do Anexo II, tendo como piso salarial R\$ 469,03 referente ao Ensino Fundamental;

§ 2º - O Apoio Administrativo Educacional correspondente aos níveis acima e que possuam profissionalização de acordo com PROFUNCIÓNÁRIO e PROINFANTIL, serão remunerados através de tabela específica constante do Anexo III, tendo como piso salarial R\$ 504,32 referente ao Ensino Fundamental;

§ 3º - Os demais profissionais que concluíram ou que ainda estarão cursando bacharelado até a promulgação desta lei terão direito a elevação de nível;

§ 4º - São atribuições do Apoio Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

c) Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – suas principais atribuições são: auxiliar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;

d) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

e) Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

f) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

g) Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

h) Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possível situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

sob sua responsabilidade.

§ 5º - O desenvolvimento das atribuições e atividades do profissional do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão designados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma.

TÍTULO

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Artigo 11 - Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.
- IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas e títulos.

Seção I

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 12 - O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

§ 3º. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Seção I

DA NOMEAÇÃO

Artigo 13 - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 19 desta Lei Complementar.

Seção II

DA POSSE

Artigo 14 - Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único – A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Artigo 15 - Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos casos de nomeação.

Artigo 16 - A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Artigo 17 - A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º. A pedido do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 18 - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

DO EXERCÍCIO

Artigo 19 - Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 20 - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, sendo observados os seguintes fatores:

- zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo - assiduidade e pontualidade;
- produtividade;
- capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- respeito e compromisso com a instituição;
- participação nas atividades promovidas pela instituição;
- responsabilidade e disciplina; e
- idoneidade moral.

Artigo 21 - Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente. Devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, assegurado ampla defesa.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º. Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica, não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema.

Seção V DA ESTABILIDADE

Artigo 22 - O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Artigo 23 - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e
- IV - em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º - do art. 169 da Constituição Federal.

Seção VI DA READAPTAÇÃO

Artigo 24 - Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Seção VII DA REVERSÃO

Artigo 25 - Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Artigo 26 - A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Artigo 27 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade.

Seção VIII DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 28 - Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX DA RECONDUÇÃO

Artigo 29 - Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Seção X

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Artigo 30 - Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Artigo 31 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Artigo 32 - O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Artigo 33 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Artigo 34 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Artigo 35 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - acesso;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - aposentadoria;
- VII - posse em outro cargo inacumulável; e



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VIII - falecimento.

Artigo 36 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

I - A exoneração de ofício dar-se-á:

- a - quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- b - quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- c - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Artigo 37 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II - a pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Artigo 38 - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 39 - A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Artigo 40 - Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre as Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria

Artigo 41 - Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Diretor da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* do artigo será concedido adicional por Dedicção Exclusiva, a ser regulamentado em lei específica.

Seção II

DA REMOÇÃO

Artigo 42 - Remoção é o deslocamento, do professor e de Apoio Administrativo



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Educacional, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

I - A remoção processar-se-á:

- a. a pedido;
- b. por permuta;
- c. por motivo de saúde;
- d. por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 1º. A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 4º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TITULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 43 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público municipal com valor fixado pelo executivo e aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 44 - Remuneração é vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente da Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os valores e mecanismos de implantação do piso salarial a que se refere o “caput” deste artigo serão definidos, de acordo com os anexos I, II e III.

CAPITULO II

Dos Direitos

Sção I



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Da Licença para Qualificação Profissional

Artigo 45 - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para freqüência a cursos de pós - graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

I - para freqüência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II - para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III - para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Artigo 46 - São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola da escola;

III - disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Artigo 47 - Os Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o Art. 48, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Artigo 48 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º. A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

II - Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Seção II

Das Férias

Artigo 49 - O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

III - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

IV - de 30 (trinta) dias para os servidores público, de acordo com a escala de férias;

§ 1º. O professor e o servidor público em educação básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Artigo 50 - Independente de solicitação, será pago ao professor e ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Artigo 51 - Aplicam-se aos funcionários contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Artigo 52 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

§ 2º. É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Artigo 53 - Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesse particular;
 - c. Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Artigo 54 - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-Prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Artigo 55 - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO II

Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I

Das Concessões

Artigo 56 - Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

- I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - Por 01 (um) dia para se alistar como eleitor ou regularizar o título eleitoral;
- III - 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

Casamento; Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Artigo 57 - Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Artigo 58 - Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II

Dos Afastamentos

Artigo 59 - Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º - Excetua-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

- I – para exercer atividade em entidade sindical de classe,
- II – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;
- III – para estudo ou missão no exterior, para freqüência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º - Os atuais professores e/ou atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Artigo 60 - Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º - O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2.º- Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Artigo 61 - O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Artigo 62 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Artigo 63 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 64 - Além das ausências ao serviço previstas no Art. 60, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII – licença:
 - a. à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b. para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d. por convocação para o serviço militar;
 - e. qualificação profissional;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- f. licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. licença para tratamento de saúde da pessoa em família; e
- h. desempenho de mandato classista.
- i. prêmio por assiduidade, prevista no Artigo 52 desta lei;

VIII- deslocamento para nova sede, de que trata o art.43, desta Lei Complementar;

IX- participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Artigo 65 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II – a licença para atividade política;

III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal

§ 2.º- O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

DOS DIREITOS ESPECIAIS

Artigo 66 - Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas, com material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II

DOS DEVERES ESPECIAIS

Artigo 67 - Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registro, escriturações e documentação inerente a função desenvolvida e à vida profissional;

X – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

SEÇÃO III

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 68 - 3 - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante perícia de uma junta médica credenciada pela prefeitura municipal.

Artigo 69 - 4 - No curso de licença, o profissional da Educação se absterá de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, sob pena de cassação imediata da licença com perda total do vencimento correspondente ao prejuízo já gozado e suspensão disciplinar.

Artigo 70 - No curso da licença, o Profissional da Educação poderá ser examinado, a pedido ou ex-offício, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, ser for considerado apto para trabalho.

Artigo 71 - No caso de licença para tratamento de saúde o profissional, receberá vencimento integral.

Parágrafo Único - A licença para tratamento de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata de aposentadoria.

SEÇÃO IV

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PESSOA EM FAMÍLIA



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 72 - O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, cujo nome conste de seu assentamento individual, desde que prove sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - Poderá ser concedida licença ao profissional por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto, ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 2º - Provar-se-á a necessidade do acompanhamento mediante o que determina o Artigo 106 da Lei Complementar nº 01/90.

SEÇÃO V

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Artigo 73 - O profissional da educação integrantes das Categorias I e II, que adquirirem a estabilidade poderá requerer a licença para tratar de interesse particular pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que não acarrete inconveniente para o serviço.

§ 1º - A licença para tratar de interesse particular será concedida sem ônus para o poder público.

Parágrafo Único - O requerente aguardará em exercício a concessão licença sob pena de demissão por abandono de cargo.

Artigo 74 - Somente poderá ser concedida nova licença para o trato de interesse particular, depois de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior ou decorrido o período equivalente ao afastamento.

Artigo 75 - O profissional da educação poderá a qualquer tempo desistir da licença, assim, como, quando o interesse do serviço o exigir e, a juízo do Prefeito, a licença poderá ser cassada.

Parágrafo Único - Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após a publicação do ato.

Artigo 76 - O profissional da educação efetivo, cujo cônjuge for funcionário federal ou estadual, civil ou militar e tiver sido mandado servir, ex-ofício, em outro ponto do território



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

nacional, ou no estrangeiro, terá direito a licença sem vencimento.

§ 1º - A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando qualquer um dos cônjuges, receber mandato eletivo fora do município.

Artigo 77 - Ao profissional da educação em comissão não se concederá, nessa condição, licença para o trato de interesses particulares.

SEÇÃO VI

LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA

Artigo 78 - É assegurado ao servidor o direito à licença com ônus para o órgão de origem para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe, como em sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Parágrafo Único: A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO VII

LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 79 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o profissional da educação terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI

DOS AUXÍLIOS

Artigo 80 - Auxílio é a articulação pecuniária para atender a diversas despesas.

Artigo 81 - São modalidades de auxílio:

- I - diárias;
- II - ajuda de transportes;
- III – salário maternidade.

SEÇÃO I

DAS DIÁRIAS



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 82 - O profissional da educação que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, e regulamentada por lei específica.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário fará jus a ajuda de custo prevista no artigo 75 da lei complementar nº 01/90.

Artigo 83 - O profissional da educação que receber diária e não afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do profissional da educação retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II

DA AJUDA AO TRANSPORTE

Artigo 84 - Ajuda de transporte é a retribuição pecuniária pelo exercício de atividades em locais de difícil acesso ou zonas rurais, elaborado com base em estudos do órgão competente da Secretaria de Educação, considerados, entre outros os seguintes aspectos:

- a. Escassez de transporte;
- b. Tipos e estado da via de acesso;
- c. Distância.

Parágrafo Único - Perderá a retribuição de que trata o "caput" deste artigo, o ocupante de cargo do Magistério que deixar o exercício de atividades em locais de difícil acesso ou zonas rurais.

SEÇÃO III

SALÁRIO MATERNIDADE

Artigo 85 - O profissional da educação terá direito ao recebimento de importância igual a sua renda mensal, igual à remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 86 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Artigo 87 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico e demais critérios definidos por lei específica do RPPS.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 88 - É dever do ocupante do cargo da categoria funcional I e II exercer as suas funções, tendo em vista os superiores interesses da educação especialmente no que se refere à formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando, como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o serviço constante da cidadania.

Parágrafo único - No desempenho das atividades que lhe são peculiares, o integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, co-responsável na concepção e no alcance dos objetivos anunciados no "caput" deste artigo deverá agir observando:

I - a preservação do sentimento de nacionalidade;

II - a vivência e a convivência em função dos ideais da comunidade;

III - o seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional e cultural, de acordo com os planos programas e projetos do sistema municipal de ensino;

IV - a instituição e funcionamento adequado do sistema de avaliação e acompanhamento das atividades do magistério;

V - a realização em regime de estreita colaboração e participação de todas as atividades do magistério;

VI - o desenvolvimento do espírito de cooperação e de solidariedade no âmbito da



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

escola e da comunidade;

VII - o espírito de classe mediante o incentivo e o estímulo que puder mobilizar tendo em vista as prerrogativas profissionais e a reputação do magistério;

VIII - a pesquisa educacional;

IX - a promoção de atividades extracurriculares de caráter complementar;

X - a sugestão de providências para melhoria dos serviços educacionais;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço;

XII - usar de urbanidade, no trato com as partes, os colegas, os superiores hierárquicos e a comunidade escolar;

XIII - manter discrição sobre os assuntos da repartição, especialmente a respeito de despachos, decisões e providências;

XIV - cumprir todas as normas legais e regulamentares de serviço;

XV - desempenhar com zelo e presteza as funções do seu cargo;

XVI - diligenciar no sentido de manter atualizada sua ficha de assentamentos individuais, especialmente no que toca a declaração de família;

XVII - zelar pela economia e materiais do Município, sobretudo sobre a sua guarda ou utilização;

XVIII - colaborar e manter espírito de solidariedade com os colegas de trabalho;

XIX - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito a seu cargo ou às suas funções;

XX - comunicar aos seus superiores imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servem, as relacionadas com o seu trabalho;

XXI - atender pronta e prioritariamente:

- a. as informações e requisições necessárias à defesa judicial do município, ou de qualquer das suas entidades de administração indireta;
- b. a expedição de certidões requeridas para defesa de direito.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

SUBSEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 89 - Transferência é o ato de provimento mediante o qual se processa a movimentação do ocupante de cargo do magistério de uma unidade para outra.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 90 - A transferência dar-se-á:

- I - a pedido do ocupante de cargo do magistério, observada a conveniência do serviço;
- II - por imperiosa necessidade do serviço.

SUBSEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 91 - Substituição é o ato através do qual a autoridade competente designa o profissional da Educação, para exercer, eventual e temporariamente, as funções de outro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 92 - A designação do substituto deverá recair em pessoa com qualificação idêntica ao do titular dando-se preferência ao profissional que esteja em exercício na unidade escolar.

Artigo 93 - O membro do magistério, em substituição do titular, perceberá remuneração compatível com o seu nível de habilitação.

SEÇÃO IV

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 94 – Os integrantes das Categorias I e II do Magistério Público Municipal, terão direito aos valores referentes ao Adicional por Tempo de Serviço, constituídos até a data de 31 de dezembro de 2009, não incorporáveis ao seu salário base, e a partir da referida data não será aplicado o que prescreve o Artigo 87 da lei complementar nº 01/90.

Parágrafo Único: O cômputo do Tempo de Serviço dos Integrantes do Magistério está previsto no Artigo 7º desta lei, o qual trata da Progressão Funcional do servidor.

SEÇÃO V

SALÁRIO FAMÍLIA

Artigo 95 - Será concedido este benefício ao profissional do magistério ativo ou inativo, e será pago de acordo valores vigentes previstos na tabela do salário família, sendo definida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos:

I – ao cônjuge ou à companheira dos componentes das categorias I e II, que viva, comprovadamente, em sua companhia, quando mentalmente incapaz e sem renda própria;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º - Compreende-se neste artigo o filho de qualquer condição: o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial estiver sob a guarda e o sustento do servidor do magistério.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considere-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência em vigor no município.

§ 3º - Quando o pai e a mãe forem funcionários municipais, ativos ou inativos, o salário-família será concedido a um dos membros quando viverem em comum, quando separados será pago a um e outro.

§ 4º - Ao pai e mãe, equipara-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 5º - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração não acarreta suspensão do salário-família.

Artigo 96 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga.

Artigo 97 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 98 - É assegurado ao Profissional da Educação Básica, ativo ou inativo, o recebimento de 13º Salário em data regulamentada por lei específica, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

CAPÍTULO IX

DO DIRETOR

Artigo 99 - A escola terá um Diretor se o número de alunos exceder a 100 (cem), a contar do próximo período eleitoral.

§ 1º - Os diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino serão escolhidos mediante eleição, e tendo como referência as normas estabelecidas para eleição de diretores das escolas estaduais.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º - Esgotado o Processo Eleitoral no âmbito da Unidade Escolar o Prefeito Municipal procederá a nomeação do Diretor eleito.

Artigo 100 - A convocação para cargo de Diretor obedecerá aos dispositivos da lei nº 7040/1998.

CAPÍTULO X

DA FÉRIAS REGULAMENTARES

Art. 101 - Férias são os períodos anuais de descanso do ocupante do cargo do Magistério, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º - O ocupante do Magistério gozará anualmente de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para professores de acordo com o Calendário Escolar;

II - 30 (trinta) dias de férias anuais para os demais profissionais da educação que não se enquadrarem no inciso I de acordo com a escala de férias de cada unidade.

Artigo 102 - Independente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das Férias, um adicional de 1/3 da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único - No caso do funcionário exercer função de direção, chefia, assessoramento ou assistência ou ainda, ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Artigo 103 - O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração normal dos dois cargos.

Parágrafo Único - Quando em gozo de férias o funcionário terá direito a receber de adiantamento, um mês de vencimento, conforme artigo 99 da lei complementar nº 01/90.

Artigo 104 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de excepcional interesse público definido em lei.

Parágrafo Único - é facultado ao ocupante do Magistério converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com o menos de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu início e que haja anuência do poder público.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Artigo 105 - O integrante do Magistério será aposentado conforme regras definidas por lei específica do regime previdenciário que estiver vinculado.

Artigo 106 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Artigo 107 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto nos Artigos desta lei e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração do profissional da educação em atividade.

Artigo 108 - Os profissionais do Magistério Municipal efetivos do Município de Guiratinga, vincularão obrigatoriamente ao Regime Previdenciário Próprio definido por Lei Municipal.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR DAS FUNÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Artigo 109 - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor do magistério com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce.

Artigo 110 - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Parágrafo Único - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público municipal as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Artigo 111 - A pena de repreensão será aplicada por escrito no caso de violação de proibição constante do art. 145, e incisos, da lei complementar nº 01/90 e inobservância de dever funcional previsto na lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 112 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo Único - O profissional da educação enquanto suspenso perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário família.

Artigo 113 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;
- II - abandono de cargo;
- III - incontinência pública escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço a funcionário ou particular, salvo de em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular do dinheiro público;
- VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- VIII - revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência do profissional da educação, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, ou, sessenta dias, interpeladamente, no período de doze meses.

Artigo 114 - O ato que demitir o profissional da educação, mencionará sempre a causa da penalidade e a disposição legal em que fundamenta.

Parágrafo Único - Considerada a gravidade da falta a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do servidor público", que constará sempre nos atos de demissão fundados nos itens I, VI e VII do artigo 113.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 115 - Aplicam-se subsidiariamente aos profissionais do Magistério, nos casos omissos, as disposições da Legislação Municipal.

Artigo 116 - A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante de carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal, escolhido pela comunidade escolar.

Parágrafo Único - A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão regulamentados por lei própria.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 117 - O profissional poderá congrega-se em Sindicato ou Associação de Classe, na defesa de direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Ao profissional quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representada de categoria profissional de carreira, aplica-se o disposto no artigo 133 da Constituição Estadual vigente.

Artigo 118 - Em caso de necessidade comprovada, conforme lei municipal poderá ser admitido professor mediante contrato temporário com remuneração e jornada de trabalho específicas.

Artigo 119 - O próximo concurso a ser oferecido para provimento de vagas para o cargo de professor, será exigido escolaridade no nível de graduação correspondente a licenciatura plena.

Artigo 120 - Os anexos desta lei disporão sobre a classificação de cargos do Magistério Municipal, das tabela I, II e, III.

Artigo 121 - O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Artigo 122 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta lei.

Artigo. 123 – O Município de Guiratinga contará também com Estudantes como Estagiários em suas diferentes unidades.

§ 1º - O Município de Guiratinga contratará os estagiários a título de parceria com as instituições de ensino, obedecendo as normas estabelecidas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, e regulamenta pela Lei Municipal 1086/2009 de 31 de agosto de 2009.

§ 2º - O Estagiário será contratado por tempo determinado e fundamentado em convênio específico entre Município e a instituição de ensino, salientando os compromissos recíprocos de acompanhamento, orientação técnica e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - O horário de expediente do estagiário junto ao Município não poderá coincidir com o horário escolar.

§ 4º - O salário do estagiário será calculado em horas conforme artigo sexto da Lei 1086/2009. sendo reajustado nos mesmo índices concedidos aos demais servidores públicos.

Artigo 124 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão às custas das verbas destinadas à educação no Orçamento Municipal e celebração de convênios, se for o caso.



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 124 – É facultado aos atuais servidores declarados estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 4º desta lei, optarem para as categorias I e II, nas classes e níveis correspondentes.

Artigo 125 - Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Artigo 126 – A reposição das perdas salariais será negociada entre a categoria e Poder Executivo, tendo como base, mínima, os índices utilizados pelo Governo Federal para o Magistério Público Federal.

Artigo 127 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2009,

Artigo 128 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiratinga (MT), em 16 de dezembro de 2009.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal



